



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
2287/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/88351/46743>

Empreendedor

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

CPF/CNPJ: 03774688003090

Endereço: AV EGYDIO MANOEL CORDEIRO, nº 400, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03774688003090

Endereço: AV EGYDIO MANOEL CORDEIRO, nº 400, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.1659, Y -48.5111

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para atividades de ensino.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 88351 para a obtenção da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, referente à atividade educacional localizada na Avenida Egydio Manoel Cordeiro, nº 400, bairro Centro, no município de São João Batista, SC. A instituição conta com um total de 15 funcionários e 300 alunos, operando por 15 horas diárias, 20 dias por mês e ao longo de 12 meses por ano. A empresa oferece diversos cursos técnicos, sendo que a atividade relacionada ao setor calçadista gera resíduos industriais, além disso, há uma gama de maquinário utilizados no aprendizado.

Descrição e caracterização da área

O imóvel está localizado em zona urbana, com predominância de uso residencial e comercial. Está devidamente registrado sob as matrículas nº 10.676 e nº 9.717 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista. O acesso à propriedade ocorre por via pavimentada. Nas proximidades, há um curso d'água, contudo, a edificação encontra-se fora da Área de Preservação Permanente (APP).

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

A empresa, por ofertar cursos técnicos práticos voltados ao setor industrial calçadista, utiliza matéria-prima e insumos empregados na fabricação de calçados, resultando na geração de resíduos contaminados.

Os resíduos gerados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI são armazenados em depósito fechado e posteriormente destinados por empresas devidamente licenciadas.

A gestão dos resíduos ocorre da seguinte forma:

Resíduos de papel, papelão e plástico são coletados e destinados pelo serviço de coleta seletiva municipal. Os resíduos domésticos são transportados e destinados pelo Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista. Os resíduos contaminados e fibras têxteis são armazenados até a contratação de empresa especializada para transporte e destinação final. Pilhas, baterias e lâmpadas são descartadas por meio de coletores coletivos, seguindo o sistema de logística reversa.

Documentos que fundamentam esse parecer:

- CNPJ
- Alvará de fiscalização para funcionamento nº 238
- Planta baixa
- Matrícula nº 10.676
- Matrícula nº 9.717
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- Atestado de Vistoria dos Bombeiros (Validade 11/07/2025)
- Comprovante de Limpeza de Esgoto
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Em suma, a atividade está fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Unidade de Conservação.

A emissão da nova declaração está condicionada à apresentação de:

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado de um relatório contendo o inventário de resíduos gerados, bem como as respectivas declarações e/ou contratos que comprovem a destinação adequada desses resíduos. Além disso, deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria dos Bombeiros, vigente.

Responsável Técnico

Bióloga: Pamela Montibeller - Registro no CRBio: 058266/09-D (ART nº 2024/08034).

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta declaração respalda unicamente a atividade de ensino, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 36718/2024 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 20 de março de 2025** e é **válida até 20 de março de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 20 de março de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
Diretora Executiva